



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

## ~~LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.606, DE 04/11/2011~~

~~Altera a [Lei Municipal nº. 3.503/2010](#) que dispõe sobre os Princípios Básicos, a Organização e a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal.~~

~~[\(Revogado pelo artigo 45, inciso I, Lei Complementar Municipal nº 4.129 de 08.08.2017\)](#)~~

~~A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º A [Lei Municipal nº 3.503, de 01.12.2010](#), que define a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~I - extinção do cargo de Chefe Seção M-II de Ensino Fundamental, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, uma vaga, com exigência de escolaridade mínima de nível médio e nível salarial "N.8" da tabela salarial de cargos comissionados do Poder Executivo;~~

~~II - criação do cargo de Chefe de Seção M-II de Comunicação, com uma vaga, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, nível de escolaridade mínimo nível médio, com remuneração correspondente ao nível "N.8" da tabela salarial de cargos comissionados do Poder Executivo.~~

~~Art. 2º O cargo de que trata o inciso II do artigo 1º desta Lei, observará as finalidades e atribuições a seguir especificadas:~~

~~I - realizar um levantamento das atividades, projetos, ações da SEMED, fazendo o possível para que se torne notícia;~~

~~II - agendar e acompanhar as entrevistas coletivas, facilitando o trabalho do Secretário de Educação e do entrevistador;~~

~~III - manter contato permanente com a mídia, sugerindo pautas e fazendo esclarecimentos necessários para a eficiência da matéria jornalística ser publicada;~~

~~IV - elaborar textos (*releases*), que são enviados para os veículos de comunicação;~~

~~V - divulgar eventos;~~

~~VI - editar jornais, que podem ser distribuídos interna ou externamente;~~



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~VII – organizar entrevistas coletivas;~~

~~VIII – dar orientações de como lidar com a imprensa;~~

~~IX – organizar e manter arquivo de notícias que foram divulgadas nos meios de comunicação (*clippings*);~~

~~X – sugerir assuntos para a mídia, indicando de pauta.~~

~~Art. 3º A presente Lei não gera impacto orçamentário, conforme [Lei nº 101/2002](#).~~

~~Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.~~

Ponte Nova – MG, 4 de novembro de 2011.

~~João Antônio Vidal de Carvalho~~

~~Prefeito Municipal~~

~~Eduardo Gomes Rodrigues Bemfeito~~

~~Secretário Municipal de Governo~~

~~Gilberto Silva Santana~~

~~Secretario Municipal de Educação~~

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.074 aprovada em 24.10.2011.

- Publicada em: 04/11/2011